

Aracruz, 27 de Novembro de 2018.

MENSAGEM Nº 056/2018

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que segue em anexo.

Referidas modificações visam, primeiramente modernizar a legislação municipal, adequando as normas legais a realidade atual da sociedade, considerando o dinamismo e frequentes modificações do meio social. Em segundo plano, a criação de normas que visam aprimorar e, sobretudo dar efetividade a atividade fim do Estado, com regulamentação de procedimentos e transparência de informações.

Além disso, após diagnóstico de gestão de todos os regimes próprios de previdência social dos municípios do Estado do Espírito Santo, realizado em cumprimento ao plano de Fiscalização nº 109/2015, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária, deliberou por expedir recomendações e determinações aos gestores dos RPPS e aos chefes dos poderes executivos, providências no sentido de reavaliação de legislação previdenciária, dentre outros.

Tais recomendações e determinações se deram após v. acórdão TC/ES nº 1151/2017.

Assim, também visando dar cumprimento à determinação emanada pelo órgão de controle e fiscalização de contas do Estado, buscou-se elaboração das modificações necessárias e a criação de legislação com o referido intuito.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos Pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que visam a melhoria dos serviços públicos em prol do município de Aracruz/ES.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 27/11/2018.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE O
IPASMA FORNEÇA INFORMAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS AOS SEGURADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para efeitos do disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei federal n.º 9.717/98 O IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Aracruz deverá fornecer a seus segurados extrato previdenciário contendo, no mínimo:

I – nome completo do segurado;
II – relação das contribuições destinadas por ele ao Regime Próprio;
III – relação das contribuições patronais;
IV – quando houver segregação de massa, a qual fundo se encontra
vinculado;

Parágrafo único. O IPASMA poderá estabelecer outras informações que
integrarão o Extrato Previdenciário do Segurado.

Art. 2º O Extrato Previdenciário deverá ser fornecido por intermédio da
rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Ao IPASMA compete preservar a segurança e o zelo na
guarda das informações de caráter pessoal, de forma a impedir que as mesmas sejam
acessadas por terceiros.

Art. 3º O Município, seus órgãos da administração direta, autarquias e
fundações deverão fornecer mensalmente as informações necessárias para elaboração do
Extrato Previdenciário, nos mesmos parâmetros e *layout* existente no órgão previdenciário
municipal, imediatamente após o fechamento da folha de pagamento.

Art. 4º A disponibilização do Extrato Previdenciário deverá ocorrer no
prazo máximo de 1 (um) ano contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal